



Sentença nº 9/2013

(Proc. n.º 2JRF/2013)

Demandante: Ministério Público

Demandado: José Manuel Caetano Gomes

Em processo de responsabilidade financeira sancionatória, o Ministério Público requereu o julgamento dos Demandados identificados no Requerimento Inicial, aqui, dado por reproduzido, entre os quais se inclui o Demandado acima identificado, **na qualidade de ex-Vogal do Conselho de Administração da EMEL**, entre o ano de 2006 e Março de 2008.

O Demandado, conforme se pode ver de fls. 111 dos autos, efetuou o pagamento voluntário do montante pedido no requerimento do M.P., nos termos do n.º 5 do artigo 91.º da LOPTC.

Assim sendo, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade – pagamento -, **julgo extinto o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória contra o Demandado José Manuel Caetano Gomes (D2)**, nos do disposto no art.º 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26/08 (LOPTC).

Registe e notifique.

Lisboa, 9 de Maio de 2013

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)